

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 136-7/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por

VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI E OUTRO contra
LIMA E EFFEL LTDA e CONSTRUTORA PELOTENSE

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º) Ret. entrada CP, 13º sal. prop., fér. prop., sal., hs. extras, saída CP
Ct\$ 13.200,00
2º) Ret. entrada CP, 13º sal. prop., fér. prop., salários, hs. ext., saída C
Cr\$ 5.656,75

jpb.

EM PAUTA PARA O DIA 07/04/80 às 13:10h
em 25/02/80
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Maricóquio
Protocolo N.º 136-34180
Em 25/02/80

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 1980

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI

(Reclamante)

Encarregado da obra **casado**, **brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Espumoso-RS portador da C.P. — N.º

54024, Série **308**, e apresentou a seguinte reclamação contra

LIMA E. EFFEL LTDA e **CONSTRUTORA PELOTENSE**
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São Joaquim 1089-S. Leopoldo e Polo Petroquímico
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a reclamada em 31.01.80 até 25.02.80;
- que recebia Cr\$ 40,00 por hora, pagamento semanal;
- que nunca recebeu salário, somente um vale de 200,00
- que não recebeu 55 horas extras trabalhadas, nem seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Retificação entrada na CP.....x.x.x.x.x.
13º sal. prop. (1/12).....Cr\$ 746,00
fér. prop. (1/12).....Cr\$ 746,00
Salários (28 dias).....Cr\$ 8.960,00
Horas extras (55 hs).....Cr\$ 2.750,00
Saída CP.....x.x.x.x.x.
TOTAL.....Cr\$ 13.200,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de abril de 1980, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Valdevino José Pagnussati
God. 138
Valdevino José Pagnussati-recte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 136-371/80
E-251 02 180

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 1980
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NORBERTO CRUZ

(Reclamante)

Servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Sobrado-5º distrito de Montenegro portador da C.P. — N.º

96.793, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

LIMA E. EFFEL LTDA e CONSTRUTORA PELOTENSE
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São Joaquim, 1089 - S. Leopoldo - Polo Petroquímico
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 31.01.80 até 25.02.80;
- que recebia Cr\$ 17,00 por hora em pagamento semanal;
- que nunca recebeu salário, somente um vale de Cr\$ 100,00;
- que não recebeu 55 horas extras trabalhadas;
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

-Retificação entrada na CP.....x.x.x.x.x
-13º sal. (1/12).....Cr\$340,00
-Fér. prop. (1/12).....Cr\$340,00
-Salários (28 dias).....Cr\$3.808,00
Horas extras (55 hs).....Cr\$1.168,75
Saída CP.....x.x.x.x.x.
TOTAL.....Cr\$5.656,75

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de abril de 1980, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento a audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Norberto Cruz
Norberto Cruz-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

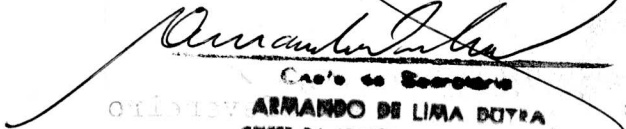
Cód. 138

jpb

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação às
partes por via postal e Ar. nº: 918346
em 16. (proc. 138/80) nº 918375

Montenegro, 25 de maio de 1980


Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or table, with a large handwritten scribble over it.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 136-7/80

SR. **LIMA E.EFFEL LTDA**

Rua São Joaquim, 1089-S. Leopoldo
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI E OUTRO**

Reclamado **LIMA E.EFFEL LTDA e CONSTRUTORA PELOTENSE**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **sete** (**07**) do mês de **abril/1980**, às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar o CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 25 de fevereiro de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMAÇÃO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIV

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 136-7/80

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE

Rua Marcilio Dias, 2574-Pelotas, caixa Postal 419

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDEVINO JOSÉ PAGNISSATI E OUTRO**

Reclamado **LIMA E.EFFEL LTDA e CONSTRUTORA PELOTENSE**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **sete** (**07**) do mês de **abril/1980** às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CCG.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

25

fevereiro

80

de

de 19

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo,
nesta data.

Em 06 de março de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Endereço Rua: Marcilio Dias, 2574-PELOTAS-RS.

Número do Registrado 918375

Natureza do objeto _____


Data do registro ou emissão 28.02.80

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Pelotas, 29/02/80
Local e data

Marcelino
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada do =AR= que
segue: fls. 06.

Em 13 de março de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(01)

6/58

presente folha contém UMA documento/

Ⓞ

Nome do destinatário À LIMA E. EFFEL LTDA.
 Endereço Rua: São Joaquim, nº 1089-SÃO LEOPOLDO-RS.
 Número do Registrado 918376
 Natureza do objeto.....
 Data do registro ou emissão 28.02.80

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

27-3-80

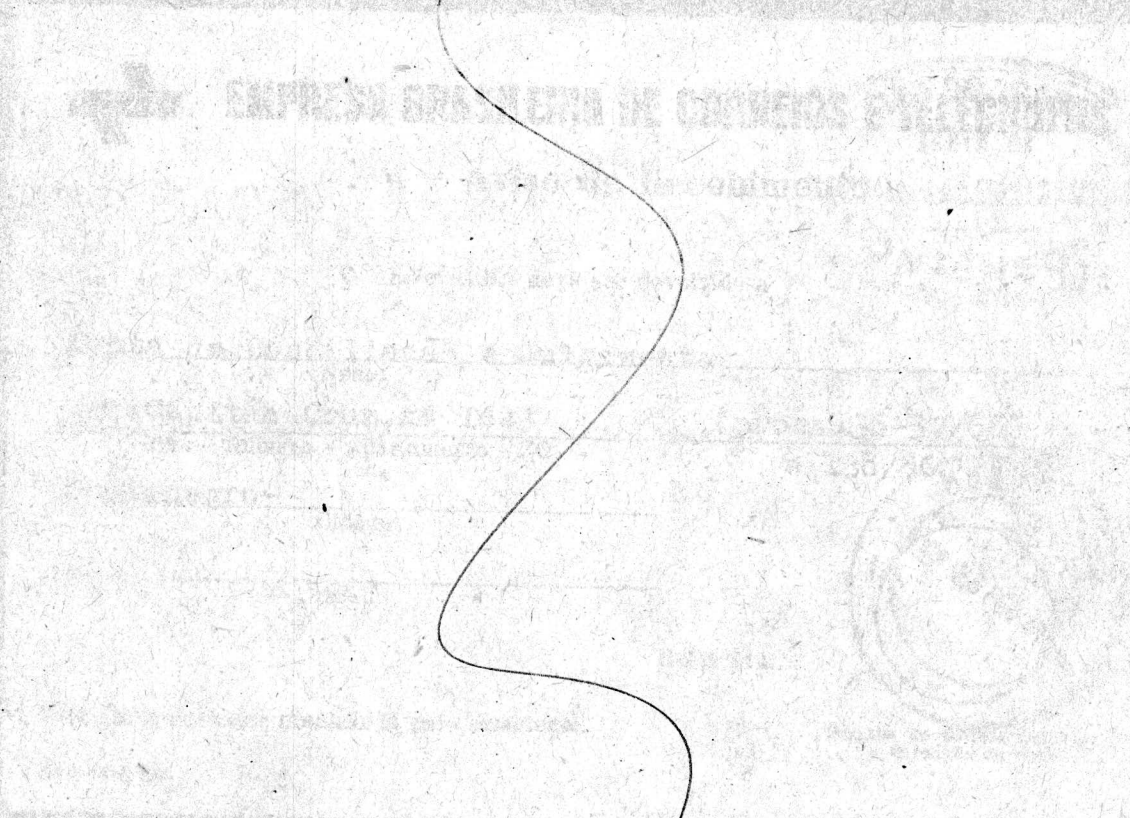
Local e data

+ Amilton Effel
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.





JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue
Em 07 de abril de 1980.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
98

PROCESSO N.º 136a137/80

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI e NORBERTO CRUZ, reclamantes LIMA E EFFEL LTDA., e CONSTRUTORA PELOTENSE, reclamadas, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam das segundas retificação entrada CP, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, horas extras, e data de saída na CP, no total de Cr\$13.200,00, e Cr\$5.656,75, respectivamente. .-.-. PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto que junta procuração Apud-Acta. PRESENTE A RECLAMADA CONSTRUTORA PELOTENSE, representada pelo sr. Juremir Luiz de Vargas que junta carta de preposição. AUSENTE A RECLAMADA LIMA E EFFEL LTDA. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada Lima e Effel Ltda. em face de não ter ela comparecido, estando devidamente notificada. DEFESA PRÉVIA DA RECLAMADA CONSTRUTORA PELOTENSE: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Sr. Ivo de Matos Costa, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, carpinteiro, residente em Salto de Jacuí, Espumoso. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente não trabalhou para nenhuma das reclamadas; que conhece os reclamantes porque trabalhou junto com eles para a empresa Sade; que sabe que os reclamantes trabalharam para a reclamada Lima e Effel Ltda., porque os reclamantes moravam no mesmo barraco, ou seja, alojamento, que o depoente quando este trabalhava para a firma João Maria, na mesma época; que quem estava no mesmo barraco que o depoente foi só o reclamante Valderino, sabendo que quem trabalhou para Lima e Effel Ltda. foi o reclamante Valderino e não o outro reclamante. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata que neste ato compareceu o representante da reclamada sr. Adão Tadeu de Lima, diretor da mesma, acompanhado de seu procurador, Dr. Milton Edison Henrich, o qual protestou pela



juntada da procuração no prazo de 5 dias. ... qua não se re-
corda o dia ou a data em que o reclamante Valderino parou com
o depoente no alojamento, mas sabe que foi no corrente ano; que
o horário de trabalho do reclamante era das 7 às 18h30min
interrompendo para o almoço durante uma hora par, digo, que o
depoente sabe desse horário porque trabalhava junto com o re-
clamante, porque a empreiteira era a mesma, embora o depoente
trabalhasse com outra empresa e o reclamante com a reclamada ;
que sabe que a reclamada Lima E Effel Ltda. tinha bastante em-
pregados; que o depoente ouviu várias pessoas dizerem que esta
reclamada não pagava corretamente as obrigações trabalhistas
com os empregados. Nada mais foi perguntado.

Juvenal de mato Lator.
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr., digo, Pela procuradorado s
reclamantes, embora tivesse sido convidada e tivesse sido vis-
ta nesta Junta, não se encontra presente, e por isso requer
seja a mesma notificada, no seguinte endereço: NAURO CRUZ, re-
sidente em Bom Jardim, Brochier, neste município. Pela pro-
curadora dos reclamantes foi dito que desiste da ouvida da
referida testemunha e requer que a reclamada Lima e Effel
Ltda. apresente os cartões-ponto relativos aos reclamantes no
serviço para aquela reclamada. Dada a palavra ao procurador
da referida reclamada foi dito que não existem cartões-ponto
na empresa Lima e Effel Ltda. Pelo procurador da reclamada foi
dito que não tem cartões-ponto, e não tem livro-ponto, exis-
tindo somente folhas de pagamento. Pela procuradora dos re-
clamantes foi requerido o depoimento do representante da re-
clamada Lima e Effel Ltda., O pedido foi deferido. DEPOIMENTO
PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA LIMA E EFFEL LTDA.: P.R
que os dois reclamantes trabalharam para a reclamada Lima e
Effel Ltda.; que não se recorda a data da admissão dos recla-
mantes; que não se recorda quando os reclamantes deixaram de
trabalhar, mas sabe que na mesma ocasião parou também a ativi-
dade da reclamada, eis que a empresa Pelotense suspendeu a
atividade com a reclamada; que a Pelotense suspendeu os traba-
lhos sem estar concluída a obra; que na ocasião a reclamada Li-
ma levou os dois reclamantes para trabalhar na empreitada que
fazia para a empresa Ernesto Weber, onde os reclamantes traba-
lharam umas duas semanas, tendo parado porque a firma Weber
também suspendeu a obra; que não pode precisar exatamente, mas



Fl.03

os reclamantes começaram a trabalhar para a reclamada em início de fevereiro do corrente ano; que o horário de trabalho dos reclamantes era das 7 às 18 horas, com intervalo de uma hora para almoço; que o salário do reclte. Valderino era o de Cr\$30,00 por hora e o do reclte. Norberto era de Cr\$17,00 por hora. Nada mais foi perguntado. Pela procuradora dos reclamantes foi requerido que ficasse traslado das carteiras dos reclamantes, nas folhas correspondentes aos contratos de trabalho com a reclamada. Pelo reclamante Valderino, em virtude de pergunta da reclamada Pelotense, foi dito que deixou de trabalhar para a obra contratada com a Pelotense em 21 de fevereiro do corrente ano. Pelo reclamante Norberto foi dito que começou a trabalhar para a reclamada na mesma data em que o reclamante Valderino começou. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES que se reportam aos termos das iniciais e pedem que sejam julgadas procedentes as reclamações, bem como que sejam condenadas ambas as reclamadas. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA LIMA E EFFEL LTDA.: que reconhece serem verdadeiras as alegações dos reclamantes, mas tem a alegar que não cumpriu com os pagamentos porque a empreiteira principal, a Construtora Pelotense, também não cumpriu com as suas obrigações perante a reclamada, embora tivesse a reclamada sido constituída para trabalhar exclusivamente para trabalhar, digo, para trabalhar exclusivamente para a Pelotense, sendo que a reclamada constituída em fins de novembro de 1979, com o capital social de Cr\$50.000,00 entre móveis, utensílios e ferramentas, tratando-se de empresa de pequena proporção. RAZÕES FINAIS DA CONSTRUTORA PELOTENSE: que se reporta aos termos da defesa prévia e tem a acrescentar que não é exato que a reclamada Lima e Effel Ltda. tenha sido constituída para trabalhar exclusivamente para a Construtora Pelotense, de vez que empreitou ela também obras para a Construtora Ernesto Weber; que o período alegado pelos reclamantes na reclamação, não foi todo ele trabalhado pelos mesmos para a Construtora Pelotense, sendo que o período que os reclamantes trabalharam em empreitada da Construtora Pelotense existia cartão-ponto e estes cartões foram levados para a reclamada Lima e Effel Ltda.; que por isso pede sejam julgadas improcedentes as reclamações. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 18 de abril corrente, às 15 horas, para audiência de julgamento. Foi a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a



10/9

presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mich

Norberto Cruz

Vocabsina 2 Proprietor

Magda

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large stylized signature]

11
A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 36-7/80

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Noberto Cruz e Calderino José Lagussatti, Brasileiro (Nacionalidade), operário (Profissão), maior, residente na esta cidade (Estado Civil)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Glacé de Almeida Pereira Pinto, bras (Nacionalidade), solto (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 11.554, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA (Assinatura), SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 07 de abril de 1980

x. Noberto Cruz
Polobino José de Jesus
VISTO: Mário Lagussatti
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO LAGUSSATTI
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

12
9

CONSTRUTORA PELOTENSE. LTDA.

TERRAPLENAGENS — PAVIMENTAÇÕES — CONSTRUÇÕES

Montenegro, 07 de abril de 1980

Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro, R/S.

O portador do presente, Sr. Juremir Vargas, nosso funcionario na qualidade de preposto esta autorizado a representar a firma de acordo com o artigo 843, parágrafo 1º da - CLT, em audiencias movidas contra nossa empresa.

Sem outro particular
subscrevemo-nos atenciosamente

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

92190503/0001-95

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

RUA MARCILIO DIAS, 2574
Centro — CEP 96100

PELOTAS — RS

13
98

D E F E S A P R É V I A


Pela Reclamada Construtora Pelotense Ltda. na Reclamatória que lhes
move Vladevino José Pagnussati e Norberto Cruz

- 1) - Os Reclamantes nunca foram empregados da Construtora Pe-
lotense, 2a. Reclamada;
- 2) - A 2a. Reclamada sub-empreitou a obra onde os Reclaman-
tes dizem ter trabalhado para Lima & Eiffel Ltda., conforme cópia dos /
documentos em anexo;
- 3) - A 2a. Reclamada pagou todas as importâncias devidas ao
sub-empregado por força contratuaç;
- 4) - Mesmo que os Reclamantes tenham direito a verbas sala-
riais devem ser deduzidos do valor das mesmas, os vales mencionados na
Reclamatórias;
- 5) - Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em di-
reito;
- 6) - Pede-se a exclusão da 2a. Reclamada do processo.

J. aos autos c/ anexos, P. deferimento

Montenegro, 7 de abril de 1.980

p/ Construtora Pelotense Ltda.



14
98

CONTRATO DE SUB-EMPREGADA

Ajusta por meio deste contrato de sub-empregada na OBRA COPELUL entre as partes, de um lado CONSTRUTORA PELOTEENSE LTDA, denominada CONTRATANTE, de outro LEMO-LIMA & EFFEL LTDA denominada CONTRATADA com sede em São Leopoldo, rua São Joaquim, nº 1009 de CGC 89.813.943/0001-47 para o que segue:

Encargos da contratante:

- 1- Fornecimento de alojamento.
- 2- Condução p/ o canteiro de obras.
- 3- Fornecimento de todo o material para execução dos serviços, excluindo ferramentas.
- 4- Projetos com assistência técnica.

Encargos da contratada:

- 1- Fornecimento de alimentação.
- 2- Mão-de-obra especializada.
- 3- Registro do pessoal em sua empresa.
- 4- Pagamento de encargos sociais conforme rege a C L T.
- 5- Apresentação de guias do INPS e F GTS, com o número registro da contratante.
- 6- Fornecimento de material de segurança a seus/ empregados.

Os serviços e preços, que fazem parte deste contrato, anexados, são irretratáveis e irremovíveis.

Para qualquer dúvida que venha a ocorrer, fica eleito o Fórum de Porto Alegre.

As condições de pagamento serão em forma de medição semanal com seu "de acordo" e retidos 10% que lhe serão devolvidos quando da apresentação das guias conforme item 5 (Cinco) de seu encargo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, em presença de testemunhas, em 4 (quatro) vias.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 1980.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas: 

5.º TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por
conferir com o original.

P. Alegre 21 MAR 1970

Ates.: João F. Oliveira, Synval Ioppi,
Cesar Silveira, Antonio Rodrigues •
Mária H. Oliveira

	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PREÇO DO SERVIÇO</u>	
01	FORMA ESTRUTURAL ATÉ 5m DO SOLO (Montagem, desmontagem e limpeza).	m ²	175,00	
	FORMA ESTRUTURAL ENTRE 5m/10m.	m ²	175,00	
	ARMAÇÃO VIGAS E LAGIS. ATÉ Ø/12,5 INCLUSIVE	Kg	7,00	
	ACIMA Ø 12,5 mm	Kg	6,00	
	LANÇAMENTO CONCRETO ATÉ 5m DO SOLO	m ³	275,00	
	LANÇAMENTO CONCRETO ENTRE 5,00 e / 10,00m.	m ³	300,00	
	ESCORAMENTO COM TORRES T20 (Montagem e desmontagem).	Kg	0,70	
	02	FORMAS ENTRE 5,00 e 10,00m DO SOLO.	m ²	175,00
		FORMAS ENTRE 10,00 e 15,00m DO SOLO	m ²	185,00
		MONTAGEM ARMAÇÃO VIGAS E PILARES ATÉ 12,5 mm Ø/INCLUSIVE	Kg	7,50
ACIMA Ø 12,5mm			6,50	
LANÇAMENTO CONCRETO ENTRE 5m e 10m SOLO		m ³	300,00	
ENTRE 10.00 e 15.00 m DO SOLO		m ³	325,00	
03	FORMAS ENTRE 10,00 e 15,00m DO SOLO	m ²	185,00	
	FORMAS ENTRE 15,00 e 20,00m DO SOLO	m ²	200,00	
	MONTAGEM ARMAÇÃO VIGAS E LAGIS ATÉ Ø 12,5mm INCLUSIVE	Kg	8,00	
	ACIMA Ø 12,5mm	Kg	7,00	
	LANÇAMENTO CONCRETO COM CONCRETO BOMBE- ADO POR TERCEIROS	m ³	220,00	
	ESCORAMENTO COM TORRES T 20	Kg	0,80	

Amilton E. P. de A.
Alcides
Alcides

5.º TABELIONATO

CONFIRMAÇÃO

Autentico a presente cópia por
conferir com o original.

P. Alegre, 27 MAR 1980

Attes. João F. Oliveira, Synval Ioppi,
Cesar Silveira, Antonio Rodrigues e
Maria H. Oliveira

16
58

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 96.793 série 228
pertencente ao sr. NORBERTO CRUZ
a qual continha a fls. 13 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: LIMA E EFFEL LTDA
Cidade: SÃO LEOPOLDO
Estado: RS
Rua: São Joaquim, nº 1089
Espécie do estabelecimento: EMP. DE MÃO DE OBRA
Natureza do cargo: Servente
Data da admissão: 05 de fevereiro de 1980
Data da saída: Não consta
Remuneração: Cr\$17,00 (Dezessete cruzeiros) por hora pagos semanal
Assinatura do empregador: Ass. ilegível e carimbo da empresa.
Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 07 de abril de 1980

.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ANALISTA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Norberto Cruz
Reclamante

17
ES

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 54.024 série 308
pertencente ao sr. VALDERINO JOSE PAGNUSSATI
a qual continha a fls. 14 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: LIMA E EFFEL LTDA
Cidade: SÃO LEOPOLDO
Estado: RS
Rua: São Joaquim, nº 1089
Espécie do estabelecimento: EMP. DE MÃO DE OBRA
Natureza do cargo: Carpinteiro
Data da admissão: 05 de fevereiro de 1980
Data da saída: 5 de março de 1980
Remuneração: CR\$30,00 (Trinta cruzeiros) p/hora pagamento semanal.
Assinatura do empregador: Ass.ilegível e carimbo da empresa.

Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 07 de abril de 1980

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Valderino José Pagnussati
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional nº _____
pertencente ao sr. _____
a qual contém a seguinte situação: as seguintes informações:
Nome do estabelecimento: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Rua: _____
Espécie do estabelecimento: _____
Natureza do cargo: _____
Data da admissão: _____
Data da saída: _____
Remuneração: _____
Assinatura do empregador: _____
Contínua, ainda, a lista _____

JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença de fls. 18 e 19.
Em 18 de abril de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 136-137/80

RECLAMANTES: VALDERINO JOSÉ PAGNUSSATI E NORBERTO CRUZ

RECLAMADAS: LIMA E EFFEL LTDA E CONSTRUTORA PELOTENSE

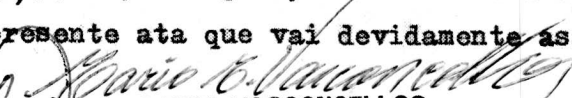
Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento - de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o dr. Presidente, Dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz - Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi preferida a seguinte decisão: VISTOS etc...VALDERINO JOSÉ PAGNUSSATI E NORBERTO CRUZ reclamam da LIMA E EFFEL LTDA E DA CONSTRUTORA PELOTENSE o pagamento de 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, horas extras, retificação da data de entrada e anotação da saída na - carteira profissional. A primeira Reclamada compareceu com atraso na audiência, razão porque foi decretada a sua revelia, ficando prejudicada a sua contestação. A Reclamada Construtora Pelotense apresentou - sua defesa prévia por escrito, fls. 13, alegando que sub-empregou a - obra com a primeira Reclamada e lhe pagou todas as importâncias devidas em virtude da contratação, que os Reclamantes nunca foram seus empregados, e que se tiverem eles direito a salários devem ser descontadas os vales mencionados nas iniciais. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do representante da primeira Reclamada Lima E Effel Ltda. Foram ouvidas duas testemunhas dos Reclamantes. O Reclamante Valderino informou que deixou de trabalhar na obra da Construtora Pelotense em 21 de fevereiro do corrente ano. Pelo Reclamante Norberto foi dito que começou a trabalhar para a Reclamada na mesma data em que o Reclamante Valderino começou. Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamantes se reportaram aos termos da inicial e pediram que fossem condenadas as duas Reclamadas. Em razões finais a Reclamada Lima E Effel Ltda. alegou que reconhece terem os Reclamantes direito ao que pleiteiam, mas que não cumpriu com os pagamentos porque é empresa de pequena proporção, foi constituída para trabalhar exclusivamente para a Reclamada Construtora Pelotense a qual não cumpriu com suas obrigações. Em razões finais a Reclamada Construtora Pelotense alegou que não é verdade que a primeira Reclamada tenha sido constituída para trabalhar exclusivamente para ela, tanto que executou obra para a Construtora Ernesto, e o período alegado na inicial não foi todo trabalhado - para a obra de sua propriedade, sendo que no tempo em que os Reclamantes trabalharam para ela existiu cartões ponto, cujos cartões estão em poder da Reclamada Lima. - O contrato, documento de fls. 14, confirma



19
/

que a Reclamada Construtora Pelotense sub-empregou com a Reclamada Lima E Effel Ltda. a obra onde os Reclamantes trabalharam. Ficou claro - que os Reclamantes foram contratados pela Reclamada Lima E Effel, e que para ela trabalharam. Em seu depoimento o presposto da Reclamada Lima E Effel reconheceu terem os Reclamantes direito ao que pleiteiam, e declarou que não tem condições de pagar aqueles direitos porque é empresa de pequeno recurso econômico, e porque a Reclamada Construtora Pelotense não lhe pagou pelos trabalhos executados. Ainda que não seja verdadeira, tal declaração por si só autoriza reconhecer a ausência de idoneidade econômica da sub-empregadora, Reclamada Lima E Effel Ltda.. O não cumprimento por parte dessa empregadora, digo sub-empregadora para as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho com os Reclamantes enquadra a situação nos termos dos dispositivos do art. 455 da C.L.T., que transforma em responsável solidário o empregador principal. No caso a empregadora principal é a Reclamada Construtora Pelotense, a qual silenciou sobre a inidoneidade da sub-empregadora e não apresentou prova em contrário. Assim, em face do não cumprimento das obrigações para com os Reclamantes por parte da sub-empregadora, e das determinações do referido dispositivo legal, é a Reclamada Construtora Pelotense a responsável pelos direitos pleiteados pelos Reclamantes. Quanto aos valores dos pedidos, a controvérsia é exclusivamente para a compensação dos valores dos vales mencionados pelos Reclamantes nas iniciais. Por isso, - resta concluir que os Reclamantes têm direito ao que pleiteiam, deduzidas as importâncias relativas aos vales. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes apoio legal para receberem parte do que pleiteiam; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, - resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE as presentes reclamações e - condenar a Reclamada Construtora Pelotense a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, Cr\$18.556,75, sendo Cr\$13.000,00 para o Reclamante Valderino, e Cr\$5.556,75 para o Reclamante Norberto, na forma dos pedidos, já deduzidas as importâncias dos vales, mais juros de mora e correção monetária, e a fazer as retificações nas datas de admissões, nas carteiras profissionais dos Reclamantes, bem como anotar a saída nas referidas carteiras, na forma dos pedidos. Custas pela Reclamada, - no valor de Cr\$1.028,00 Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o preposto
da Realda Truven Ciências do In-
terno Tess da p. sentença

Dou fe.

Em 23 / 04 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,

Valter J. Silveira Junior

Em 24 / 04 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,

foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Valter J. Silveira Junior

Em 07 / 05 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



20
Ab

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 136-7/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI E NORBERTO CRUZ e o Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ ^{acordo celebrado} ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 18.556,75 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) relativa a sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Valdevino Cr\$ 13.000,00
Norberto Cr\$ 5.556,75
TOTAL..Cr\$ 18.556,75

ARMANDO DE LIMA JUNIOR
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a reclamada fez as anotações na CTPS do reclamante Norberto da Cruz, não fazendo na do Valdevino, porque a CTPS não se encontra na Secretaria, tendo a procuradora do rcte. se comprometido a trazer a CTPS numa próxima audiência da Construtora Pe-lotense. Dou fé.

Montenegro, 08 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

20
estático

RECIBO FOLHA ANOTACIONAL

Recebi a CTPS do reclamante Norberto devidamente assinada.

Montenegro, 08 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra


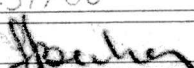
90,000.00 810 anivale
20,000.00 410 ofração
70,000.00 400.000

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
que segue, fls 21
Em 09 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21
8

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92190505/0001-95	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 08.05.80	001/0318-2 08/05/80 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Marcilio Dias		07 NÚMERO 2574	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 96 100	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Pelotas	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 4	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 5	16 TIPO 6	17 Nº PROCESSO 000 136/80
19 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 1.028,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Valdevino José Pagnussati e Outro		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL 1.028,00	
RECLAMADO(A) Construtora Pelotense Ltda		30 AUTENTICAÇÃO 57091344 8 1.028,00		
GUIA Nº 137/80		EXPEDIDA EM 08/5/80		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro RS.		

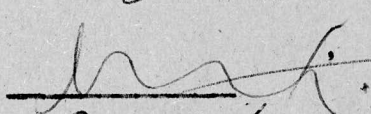
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a procuradora do Sr. Valdevino J. Pagnussati, Dra. Eloá de A.P. Pinto, tendo na oportunidade informado que o reclamante se prontificou a levar a CTPS, na reclamada, para as devidas anotações. Dou fé.

Montenegro, 27 de maio de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.


 Proc. Recib.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 22 de 05 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 27 de 05 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO